



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 18 de março de 2022.

Em atenção, ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em solicitar contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, a contratação decorre da necessidade urgente de manutenção nos serviços de portões, grades, soldagens de maquinas de soldas eletrodos em chapas onduladas, tampas de bombas, bueiros, grades, rampas do mercado do peixe, portões, janelas, grades nas UBS, escolas entre outros, dos prédios públicos em Geral, assim evitando roubos e outros, sabemos que é extremamente necessária a manutenção desses serviços, para não comprometer o atendimento da população e pôr em risco os serviços públicos ofertados, para desenvolver suas ações e evitar acidentes.

No que diz respeito à situação acima mencionada a qual pode ocasionar risco de acidentes e prejuízos irreparáveis aos servidores e a população, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “dispensa de licitação” (Ins. II), atualizado pelo Decreto nº. 10.922/2021.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº. 10.922/2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **MARTINS E PEREIRA LTDA CNPJ 13.200.036/0001-60**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: **49.959,50 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

Adenilton Batista Veiga
Presidente da Comissão de Licitação